

NOTA TÉCNICA Nº 13/2023/COFIS/SFI
DOCUMENTO Nº 02500.039290/2023

Brasília, 13 de julho de 2023.

À Superintendente de Fiscalização

Assunto: Análise do pedido de Contestação da SEMARH/TO referente à certificação da meta I.5 do Progestão do estado do Tocantins no exercício de 2022

Referência: Processo 02501.003822/2018-64; Documentos 02500.038293/2023 e 02500.038602/2023

1. Trata-se de análise pedido de contestação feito pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Tocantins – SEMARH/TO, por meio do Ofício Nº 599/2023/GABSEC (Doc. nº 02500.038293/2023), em que o Secretário contesta o resultado da certificação atribuída à meta de cooperação federativa 1.5, referente ao exercício de 2022, encaminhada pelo Despacho nº 14/2023/COAPP/SAS (Documento nº 02500.038602/2023).

2. A SEMARH/TO solicita reconsideração do resultado da certificação dos itens VII, referente à meta I.5, referente à segurança de barragens, tendo em vista as alegações apresentadas a seguir:

“Para o item VII relacionado ao PAF 2022 e 2023 informamos que foi criado um plano de atuação da equipe de Segurança de Barragens do NATURATINS através da Nota Técnica nº 516/2022/SSB e Nota Técnica 675/2023/SSB que ainda está em vigor e segue os procedimentos dos planos anteriores, planos estes que se mostraram eficazes nos anos em que foram executados.”

3. Conforme detalhado no Informe nº 05 de 15 de agosto de 2022, enviado a todos os estados, a comprovação dos itens VII meta 1.5, se dará da seguinte forma:

“Critério VII: Definição dos procedimentos para a fiscalização de segurança de barragens e dos critérios para priorizar as ações de fiscalização.

- Forma de comprovação: Elaborar Nota ou Parecer Técnico e anexá-lo ao Relatório Progestão, contendo:
 - a. Plano Anual de Fiscalização 2022 (PAF 2022): avaliação detalhada das ações de fiscalização de segurança de barragens executadas em 2022 em relação ao planejado, mostrando as barragens fiscalizadas (ou não fiscalizadas), os problemas/eventos que ocorreram no período e se houve eventual necessidade de alteração no PAF 2022 (por exemplo: acidentes/incidentes ocorridos, barragens que não foram fiscalizadas ou barragens novas que foram incluídas, demandas do Ministério Público ou outros órgãos externos, etc.);

- b. Plano Anual de Fiscalização 2023 (PAF 2023): proposta de ações de fiscalização a serem realizadas no ano de 2023, com a identificação das barragens, incluindo as atividades de vistoria de campo e de escritório, cronograma de atividades, objetivo das campanhas e pessoal de apoio necessário (incluindo consultoria externa se houver).
2. Primeiramente, ressaltamos que a nota máxima do item VII é 2,5 pontos e a nota alcançada foi de ZERO ponto, por não atender a meta pactuada uma vez que não apresentou a avaliação do PAF 2022 e nem a proposta de PAF 2023 conforme critérios pactuados com o estado.
3. Com relação ao pedido de revisão e após reanalisar a documentação encaminhada, verificamos que não houve a apresentação de novos fatos ou documentos que corroborem com a alteração da nota do Critério VII da meta 1.5. Portanto, entende-se que não houve o cumprimento da meta pactuada.
4. Ante o exposto, recomenda-se o indeferimento do pleito, e a manutenção da nota referente ao item VII em ZERO, sem alteração da nota para a Meta Federativa I.5 (Atuação para Segurança de Barragens) que permanece em **5,3**.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
Coordenador de Fiscalização de Segurança de Barragens

De acordo.
À SAS para conhecimento e providencias.

(assinado eletronicamente)
VIVIANE DOS SANTOS BRANDÃO
Superintendente de Fiscalização

